

## **CAPÍTULO IX**

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**Art. 17.** O Departamento Municipal de Esportes e Lazer é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor de Departamento de Esportes e Lazer, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

**I** - proposição e promoção da política municipal de esportes, em conformidade com a legislação pertinente;

**II** - implementação do processo de aprendizagem de modalidades esportivas, com vistas à construção e massificação destas práticas à população em todas as faixas etárias;

**III** - proposição e implementação de ações e programas de lazer a população;

**IV** - a guarda dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal colocados à sua disposição;

**V** - promoção e apoio às atividades de lazer junto à comunidade;

**VI** - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.